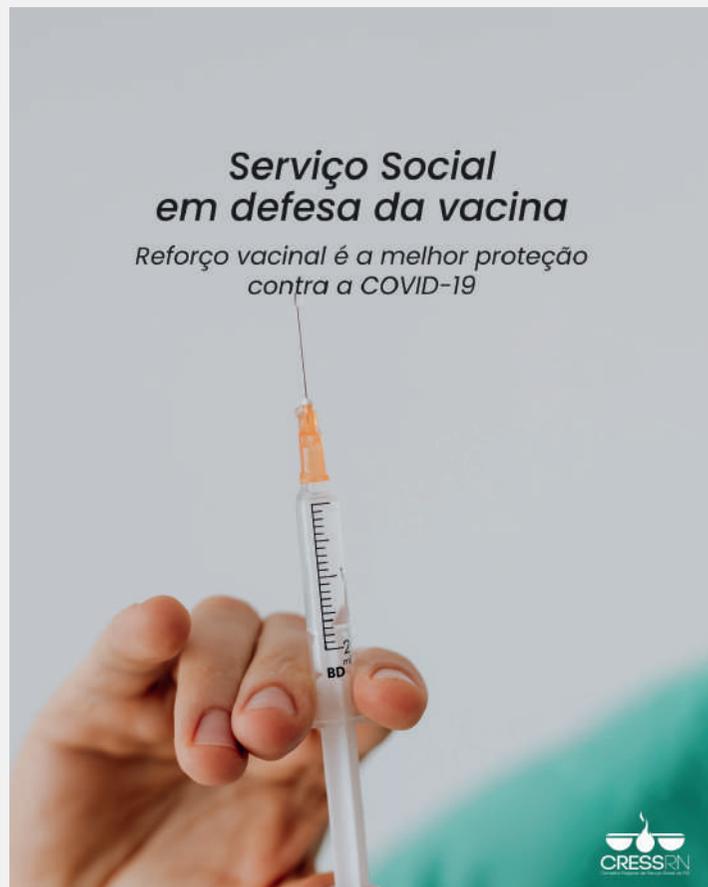


# Defesa da vacina, eleições CFESS-CRESS, fiscalização de seleções públicas e mais em pauta

**Fevereiro  
de 2023**

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN  
Boletim da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI

## SERVIÇO SOCIAL EM DEFESA DA VACINA



### **Assistente Social, a pandemia ainda não acabou!**

Você já tomou as doses de reforço do imunizante contra a COVID-19?

De acordo com o Ministério da Saúde, quase **69 milhões** de pessoas estão com atraso.

Confira o cronograma da sua cidade, vá a um posto de vacinação próximo à sua casa e vacine-se.

O Ministério da Saúde também divulgou no final do mês de janeiro o **Plano Nacional de Imunização** para 2023. A primeira etapa começa no mês de fevereiro e será dividida em 4 fases, com uso de vacinas bivalentes da Pfizer.

As doses complementares são essenciais para a efetiva proteção contra a doença!

### **A COFI TÁ ON!**

Para conhecimento da categoria, a Comissão presta contas das principais atividades realizadas durante o ano de 2022, com o objetivo de defender e valorizar a profissão e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária.

Após dois anos de trabalho remoto em virtude da pandemia da COVID-19, as atividades presenciais de

fiscalização foram retomadas no mês de março de 2022.

O público da COFI é composto majoritariamente por assistentes sociais, mas a Comissão também recebe demandas de estudantes, graduadas/os, usuárias/os do Serviço Social, representantes de instituições e profissionais de outras áreas.

### Atendimentos

Presencial	21
E-mail	67
Telefone	151
WhatsApp	574

### Ações de orientação

Orientações individuais/respostas a consultas de profissionais	789
Orientações/respostas a consultas de órgãos externos e/ou entidades	12
Assistentes sociais participantes de palestras, debates e rodas de conversa promovidos pela COFI	105
Palestra para estudantes	01
Palestras de orientação sobre o exercício profissional para novas/os inscritas/os	04



### Visitas e reuniões

Visitas de orientação e fiscalização	11
Profissionais alcançadas/os nas visitas	20
Reuniões com profissionais na sede	01
Reuniões virtuais com profissionais	07
Reuniões virtuais com representantes de instituições	02
Reuniões internas da COFI	05

### Documentos

Materiais produzidos com orientações sobre o exercício profissional (Notas Técnicas, Orientações Técnicas, informativos etc.)	40
Materiais com orientações sobre o exercício profissional produzidos pelo CFESS e replicados pelos CRESS (Notas Técnicas, Orientações Técnicas, informativos etc.)	36
Emissão de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica	05
Boletins mensais	12
Ofícios	123



## DIA NACIONAL DE LUTA DOS POVOS INDÍGENAS

No Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas, o Brasil é marcado por uma **crise humanitária sem precedentes**: a imprensa noticiou que cerca de 600 crianças de até cinco anos morreram de doenças evitáveis, entre 2019 e 2022, na Terra Indígena Yanomami (AM-RR). As fotos de crianças e pessoas idosas, em situações degenerantes de saúde e com desnutrição, foram divulgadas nos meios de comunicação e nas redes sociais, causando comoção dentro e fora do Brasil.

Agravadas ao longo dos últimos cinco anos, as razões da crise são a desestruturação da assistência à saúde indígena e a invasão garimpeira, responsável por uma série de impactos sanitários, ambientais, socioculturais e econômicos sobre as comunidades. **Mas o que o Serviço Social tem a ver com isso?**

Destacamos a necessidade de assumirmos a luta dos povos indígenas como uma luta dos coletivos do Serviço Social em toda a América Latina e Caribe. **Lutar pela demarcação dos territórios indígenas, pela**

**ampliação de acesso às políticas sociais específicas de assistência social, de saúde e de educação, pelo fortalecimento das ações afirmativas em ampliar o ingresso e a permanência dos povos originários na educação superior pública e nos espaços sócio-ocupacionais em que a profissão historicamente está inserida.**



Fonte: CFESS

## **COFI ENVIA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL ÀS PREFEITURAS DO RN**

Com base na dimensão político-pedagógica da Política Nacional de Fiscalização (PNF), a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) encaminhou, em fevereiro, o Ofício Circular 002/2023 - COFI/CRESS para as 167 prefeituras municipais, com orientações técnicas sobre o exercício profissional das/os assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais.

O objetivo da ação é orientar as gestões municipais sobre as normativas que regem a profissão de Serviço Social, considerando o início de um novo exercício e possíveis mudanças no secretariado, assessorias técnicas, cargos comissionados e funcionárias/os contratadas/os.

O ofício traz orientações como obrigatoriedade de inscrição no CRESS; competências e atribuições privativas; carga horária de trabalho; exercício ilegal da profissão; direito de inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação; obrigatoriedade de registro no CRESS para gestoras/es e coordenadoras/es etc.



## **CRESS-RN NOTIFICA SESAP SOBRE A PORTARIA-SEI 435/2023**

A Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RN notificou a Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN (SESAP-RN), por meio de ofício, em 16 de fevereiro, sobre a Portaria-SEI 435/2023, que regulamenta o fornecimento e controle de refeições de pacientes,

acompanhantes e servidoras/es nas Unidades Hospitalares e de Referência da Rede Estadual de saúde.

A portaria restringe o acesso à alimentação por acompanhantes de pacientes internados; exige a autorização do Serviço Social para o acesso à refeição, via emissão de relatório social, e determina que o/a servidor/a que autorize a refeição indevidamente possa responder administrativamente.



Desta maneira, o CRESS-RN recomendou a retificação de parte do texto, destacando que cabe ao Serviço Social analisar apenas os casos excepcionais que precisam de articulação da/o assistente social na viabilização do direito, e sugeriu que a construção da organização institucional para garantir a alimentação de todas/os as/os acompanhantes envolva a equipe técnica da Nutrição.

### **PARA O SERVIÇO SOCIAL, REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES/AS EM FÓRUMS E CONSELHOS DE DIREITOS É FUNDAMENTAL**

O CFESS torna público seu posicionamento contrário à revisão/alteração da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 06/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando a importância do respeito aos

aos espaços de organização política do conjunto de trabalhadoras/es da Política de Assistência Social, bem como pelo amplo reconhecimento da contribuição do Fórum Nacional de Trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social (FNTSUAS) aos debates necessários à reconstrução do SUAS e do controle social, enquanto instrumento de luta pela democracia.

O Conselho Federal reitera o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, pautados em dimensões éticas, políticas e técnicas, que reconheçam o trabalho na assistência social como espaço de defesa e ampliação de direitos, de reconhecimento dos/as usuários/as dessa política como sujeitos coletivos participantes de sua construção e de respeito às competências e atribuições de cada profissão, regidas por suas regulamentações específicas, bem como por seus códigos de ética.

A luta por condições de trabalho, expansão dos direitos, na perspectiva da ampliação da proteção social brasileira, com perspectiva emancipatória, requer o

fortalecimento e articulação com as lutas mais gerais da classe trabalhadora. Esse é o sentido e compromisso da nossa atuação no âmbito da assistência social.



Fonte: CFESS

Assim, a articulação dos/as vários/as trabalhadores/as, expressa nos diversos momentos de atuação política no âmbito do FNTSUAS, faz-se fundamental, sobretudo, na resistência em tempos de aprofundamento das desigualdades sociais e na defesa da Política de Assistência Social como política pública de direitos.

O FNTSUAS agrega um coletivo diverso e plural de trabalhadoras/es, como legítimo meio de articulação e mobilização de entidades em defesa do SUAS, e deve se constituir como um importante instrumento da luta política dos/as trabalhadores, para empreender o controle social no âmbito do SUAS, para melhores condições de trabalho para os/as diferentes profissionais que atuam na Política de Assistência Social e, principalmente, para consolidar as diretrizes e princípios democráticos que orientam a organização da assistência social no Brasil.

O CFESS reafirma sua importância, seu compromisso ético-político pela representatividade que esta autarquia pública tem no âmbito nacional, sempre pautado pelo respeito às construções coletivas e aos

espaços democráticos, pelas contribuições prestadas à assistência social e, principalmente, por sua agenda comprometida com as transformações sociais e afirmação do protagonismo dos trabalhadores e trabalhadoras na Política de Assistência Social.

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**  
**Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em**  
**defesa do Serviço Social (2020-2023)**

**ELEIÇÕES CFESS-CRESS: QUÓRUM MÍNIMO PARA**  
**A VOTAÇÃO ESTÁ DEFINIDO**

**Nas eleições do Conjunto CFESS-CRESS, quanto maior a participação da categoria, maior a legitimidade do processo. Sabe por quê?**

Nos Conselhos de Serviço Social, a direção é eleita por profissionais por meio do voto direto, não obrigatório. Mas, embora o voto não seja obrigatório, o CFESS

e os CRESS também fazem a combinação com o quórum mínimo. Ou seja, para que a diretoria do CFESS ou de um CRESS ou da Seccional seja eleita, é preciso que um **número mínimo de assistentes sociais participe da votação**. Esse número, que é o quórum mínimo, já está definido para cada estado e para o CFESS.

Em cumprimento ao que determina o Código Eleitoral - Resolução CFESS 919/19 - o quórum mínimo para o CFESS, CRESS e Seccionais é de **15% do total de profissionais aptas/os a votar**. No caso do Conselho Federal, o número definido para o quórum será de 18.802 nas eleições 2023, considerando o total de 125.325 profissionais aptas/os a votar.

**Como faço para votar?** O CFESS lançará o site de votação em breve. Por meio dele, **cada assistente social poderá acessar, criar uma senha e votar, pelo celular ou pelo computador!**

Por isso, é fundamental que cada assistente social tenha seus dados atualizados no CRESS de seu estado até o dia **03 de março**, em especial o endereço de e-mail

pessoal e o número de celular.

Destacamos que a Comissão Nacional Eleitoral promoverá **uma transmissão ao vivo, para que a chapa única concorrente à direção do CFESS possa debater com a categoria**, por meio de perguntas previamente enviadas, bem como apresentar as propostas de sua Carta-Programa para a gestão 2023-2026. A data prevista é no dia **09 de março**, e será divulgada previamente pelo CFESS e pela CNE.

**Por fim, convidamos a categoria a conhecer as chapas concorrentes ao CRESS do seu estado e ao CFESS e a votar nos dias 14, 15, e 16 de março, pela internet.**

## FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÕES PÚBLICAS

Durante o mês de fevereiro, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS-RN fiscalizou três seleções públicas que oferecem vagas para o cargo de

Assistente Social: Prefeitura de Baía Formosa, Prefeitura de Coronel Ezequiel e Tribunal de Justiça do RN (TJRN).

Os órgãos responsáveis pelos certames foram notificados da seguinte maneira:

- **Prefeitura de Baía Formosa** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A instituição ainda não respondeu;

- **Prefeitura de Coronel Ezequiel** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A Prefeitura já informou;

- **TJRN/FGV** – Solicitação dos dados da/o assistente social da banca examinadora. A instituição ainda não respondeu.

### **ATENÇÃO: NOVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Pensando em ampliar o atendimento à categoria e melhorar a qualidade do serviço prestado, o CRESS-RN

divulgou seus novos horários, que passaram a valer a partir do dia 01 de março.

O **Setor Administrativo e de Registro em Natal**, que marca uma maior demanda no Conselho, passará a funcionar o dia inteiro, das **8h às 17h**. Os dias de atendimento continuam os mesmos, de segunda a sexta-feira.

Os **demais setores e a Seccional Mossoró** terão horários diferenciados, atendendo a uma demanda da categoria de funcionamento no **horário matutino**.

#### **Confira os dados atualizados:**

##### **Natal**

Setor de Registro e Administrativo - 8h às 17h

Coordenação - 11h às 17h

Setor de Negociação - 8h às 14h

Setor de Fiscalização - 8h às 14h

##### **Seccional Mossoró**

Setor de Registro e Administrativo - 8h às 14h



## Temática: Tabela referencial de honorários do Serviço Social

Neste boletim, iremos responder às principais perguntas sobre a **tabela referencial de honorários do Serviço Social**, instituída pela Resolução CFESS nº 418/2001.

### 1. O que é a tabela?

Ela determina o valor da hora técnica, fixando o valor mínimo a ser cobrado, que servirá de parâmetro para prestação dos serviços profissionais da/o assistente social que trabalhe **sem qualquer vínculo empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada**. O valor

dessa hora técnica é corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE.

Orienta-se que a/o assistente social evite o aviltamento dos valores de seus serviços profissionais, **não fixando valor inferior ao fixado na tabela**. Porém, pode haver contratação e fixação de valor superior ao estabelecido.

### 2. Como posso calcular o valor total da prestação do serviço?

Para saber o valor total a ser cobrado pela prestação do serviço, a/o assistente social deve **multiplicar o valor da hora técnica de acordo com a sua qualificação profissional pelo total de horas que serão trabalhadas**.

### 3. Além da quantidade de horas a serem trabalhadas, há outros elementos que podem ser considerados para o estabelecimento do valor dos honorários?

O honorário profissional deve ser fixado em relação às atividades que forem realizadas pela/o assistente social e deverá ser estipulado considerando os seguintes elementos:

I – relevância, vulto, complexidade, dificuldade do trabalho e das questões nele versadas;

II – duração do trabalho, tempo e urgência necessários para a sua elaboração e para a sua efetiva conclusão;

III – Impossibilidade de prestação de serviços concomitantes ou exigência de exclusividade;

IV – lugar da prestação de serviços, fora ou não do domicílio profissional da/o assistente social;

V – competência, experiência, especialização e titulação;

VI – exposição da/o assistente social a situações de risco pessoal e condições insalubres, quando na execução de suas atribuições.

#### **4. Quais atividades a Resolução CFESS nº 418/2001 dispõe que podem ser consideradas para a cobrança de honorários?**

Os procedimentos alvo da tabela, dispostos a seguir, estão vinculados aos art. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93:

**01**– *Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direitos; encaminhar providências junto a indivíduos, grupos, segmentos populacionais;* **02** – *Planejar ou organizar e administrar benefícios e serviços sociais;* **03** – *Realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de prestação de serviços sociais e concessão de benefícios;* **04** – **Prestar assessoria e/ou consultoria em Serviço Social;** **05** – *Realizar perícia técnica ou laudo pericial;* **06** – *Realizar estudo e parecer técnico;* **07** – *Elaborar provas de concurso e/ou seleção para Assistentes Sociais;* **08** – *Compor ou presidir bancas de exames ou comissão julgadora de concurso ou seleção para assistentes sociais;*

**09** – Planejar, organizar e coordenar Congressos, Conferências ou eventos assemelhados; **10** – Atuar em Unidade de Serviço Social no planejamento, organização e administração de programas e projetos; **11** – Estudos e levantamento de dados socioeconômicos; **12** – Estudos sobre a viabilidade de programas; **13** – Elaborar projetos; **14** – Pesquisas sociais; **15** – Elaborar e/ou executar planos; **16** – Supervisão Técnica; **17** – Avaliar projetos/atividades; **18** – Avaliar benefícios sociais; **19** – Implantar serviços/projetos; **20** – Realizar palestras; **21** – Realizar curso/treinamento técnico – operativo; **22** – Realizar oficinas e seminários.

#### **5. A/o contratante pode interferir no trabalho a ser desenvolvido pela/o assistente social?**

Não, compete **exclusivamente** às/aos profissionais assistentes sociais deliberarem e decidirem quanto à metodologia do trabalho e aos procedimentos técnicos e éticos a serem observados no desenvolvimento de sua atividade profissional.

#### **6. É necessário fazer contrato de prestação de serviços?**

**A/o assistente social deve registrar, por escrito, a prestação dos seus serviços profissionais, a fim de se espaldar juridicamente.** O contrato deve estabelecer as atividades que serão realizadas pela/o profissional; fixar o valor dos honorários, reajuste e condições de pagamento e dar outras disposições necessárias.

Orienta-se que sejam utilizados como parâmetros as seguintes normativas: *Lei Federal nº 8.662/1993; o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social; o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.*

#### **6. Quais despesas devem ser arcadas pela/o contratante dos serviços?**

Desde que previsto no contrato, **todas as despesas decorrentes da prestação de serviços (alimentação,**

**locomoção, hospedagem, transporte, certidões, cópias etc.) serão arcadas pela/o contratante** independentemente dos honorários fixados.

**7. A/o contratante pode deixar de pagar os honorários estipulados?**

**É assegurado à/ao assistente social o direito de cobrar na íntegra seus honorários**, respeitadas as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e outras normas referentes à matéria.

O desempenho das atividades inerentes ao Serviço Social constitui-se na ação técnica da/o profissional, motivo pelo qual **os honorários contratados serão sempre devidos**, independentemente do resultado que for obtido pela/o assistente social.

## Entre em contato

✉ [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br)

📞 (84) 99459-4085

